

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2017. PROCESSO: 048/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE E A EMPRESA RAMALHO & GADIOLI LTDA - ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE adiante denominado "CIM POLINORTE", inscrito no CNPJ nº 02.618.132/0001-07, com sede a Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, Cep: 29.190-014, representado legalmente pelo seu Presidente o Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 979.396.177-53, residente no município de Ibirapu/ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMALHO & GADIOLI LTDA - ME**, com endereço na Avenida Coronel Venâncio Flores, sala 01, s/n, Vila Nova, Aracruz/ES Cep: 29.194-584, inscrita no CNPJ sob o nº 05.811.051/0001-17, neste ato representado pela o Sr. **BENEDITO GADIOLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.409.647-68, residente e domiciliado a Rua Francisco B. Rangel, 2079, Bairro Vila Nova, Aracruz/ES, Cep: 29.190-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, com amparo legal no Artigo 23 § 8º e Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de desmontagem, embalagem, transporte e montagem de móveis e equipamentos para a nova sede do CIM POLINORTE, conforme autorização no processo n.º 048/2017 de 01/06/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consórcio para o exercício financeiro de 2017, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE:

Projeto Atividade 000001.000001.10.122.0001.2.002 – Elemento de Despesa – 333.903.900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Quintino Loureiro, Nº 100 – Centro – Aracruz – ES – Cep: 29.190-014  
Tel: (27) 3256-4032 / (27) 3256-7940 – e-mail: consorciopolinorte@gmail.com

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, FGTS, Débitos Trabalhistas, Municipal e Estadual devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao CIM POLINORTE.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, nos termos da legislação vigente.

4.2 - O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a executar os serviços, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela diretoria do CIM Polinorte, que deverá atestar o atendimento ao objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



o transporte de móveis, a carga e descarga dos mesmos, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;

8.2 - Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado;

8.3 - A Contratada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

8.4 - O transporte, a carga e descarga, somente poderão ser efetuados através de funcionários da Contratada, devidamente identificados;

8.5 - Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;



# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



8.6 - Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação do CIM POLINORTE;

8.7 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

8.8 Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação do CIM POLINORTE;

8.9 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

8.10 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.11 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.12 Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato,

8.13 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



9.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

9.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

d) constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses;

e) por ser tratar em uma única entrega os produtos deveram ser entregues conforme a Ordem de Fornecimento expedida uma vez que não será aceito a falta dos itens conforme pedido em anexo.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Naquilo em que for omissso, o presente instrumento contratual, rege-se-á pela Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na AMUNES do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapu/ES, por mais privilegiado que outros sejam.

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI  
PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE  
CONTRATANTE

RAMALHO & GADIOLI LTDA - ME  
CONTRATADA

**RESUMO DE CONTRATO Nº014/2017**

Publicação Nº 90463

**RESUMO DE CONTRATO Nº014/2017****Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLI-NORTE.**Contratada:** RAMALHO & GADIOLI LTDA ME**Objeto:** Prestação de Serviços de desmontagem, transporte e montagem de móveis e equipamentos para a nova sede do CIM POLINORTE.**Valor Global:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**Data de Assinatura:** 28/06/2017.

**Eduardo Marozzi Zanotti**  
**Presidente do CIM Polinorte**

**RESUMO DE CONTRATO Nº015/2017**

Publicação Nº 90464

**RESUMO DE CONTRATO Nº015/2017****Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLI-NORTE.**Contratada:** MARCOS GASPARINI SELVATICI EPP**Objeto:** Prestação de Serviços de desinstalação, manutenção e instalação de ar condicionado.**Valor Global:** R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)**Data de Assinatura:** 29/06/2017.

**Eduardo Marozzi Zanotti**  
**Presidente do CIM Polinorte**

**RESUMO DE CONTRATO Nº016/2017**

Publicação Nº 90462

**RESUMO DE CONTRATO Nº016/2017****Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLI-NORTE.**Contratada:** F E N ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME**Objeto:** Prestação de Serviços elétricos para adequação da nova sede do CIM POLINORTE.**Valor Global:** R\$ 2.753,00 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais)**Data de Assinatura:** 29/06/2017.

**Eduardo Marozzi Zanotti**  
**Presidente do CIM Polinorte**

**RETIFICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO Nº013/2017 PUBLICADO EM 28/06/2017.**

Publicação Nº 90461

RETIFICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO Nº013/2017 publicado em 28/06/2017.

Onde se lê: "valor mensal" leia-se: "valor global".

**Eduardo Marozzi Zanotti**  
**Presidente do CIM Polinorte**

**RETIFICAÇÃO PORTARIA 02-P, DE 05/01/2017.**

Publicação Nº 90460

RETIFICAÇÃO PORTARIA 02-P, DE 05/01/2017.

Onde se lê: Luisa Helena da Silva Dias... 04/09/17 a 03/10/17, Leia-se: Luisa Helena da Silva Dias... 10/07/17 a 08/08/17.

**Eduardo Morozzi Zanotti**  
**Presidente do CIM POLINORTE**